

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LEI N° 3.449/2005.

REVOGA-SE O INCISO E ALTERA-SE A REDAÇÃO DO § 1° DO ART. 3° DA LEI N° 2892, DE 30 DE ABRIL DE 2001 E ACRESCENTAM-SE NOVOS INCISOS A ESTE ARTIGO.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogado o Inciso I do artigo 3° da Lei n° 2.892, de 30 de abril de 2.001. “Art. 3°-(...) I-Revogado”.

Art. 2° - Acrescentam-se os incisos III, IV, V, VI, VH, VIII, IX, X e XI ao **(FALTA TEXTO)**

Art. 3° da Lei 2.892, de 30 de abril de 2001, que passam a vigorar da seguinte maneira:

I – Revogado;

II - garantir os serviços de responsabilidade do Município, mediante o exercício de atividades de polícia administrativa;

III - colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública;

IV - a guarda do patrimônio do Município, dos órgãos da administração direta e indireta, das escolas, hospitais e patrulhamento nas praças públicas;

V - exercer a vigilância interna e externa dos prédios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico;

VI - vigilância diuturna nas vias e logradouros públicos e prestação de socorro à população, nos casos de necessidades;

VII - auxiliar, nos limites de suas atribuições, as polícias Estadual e Federal;

VIII - auxiliar na fiscalização do trânsito;

IX - auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;

X - colaborar, quando solicitada, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à defesa civil do Município;

XI - colaborar, quando solicitada, na segurança às autoridades municipais e, quanto aos Chefes do Executivo e Legislativo municipais, prestar-lhes permanente segurança"

Art. 3º - Altera-se a redação do §1º, do Art. 3º, da Lei nº 2.892, de 30 de abril de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º - A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos de segurança do Estado, dentro de suas ações específicas e observados os termos de convênio celebrado entre o Município, representado pelo Prefeito, e os órgãos estaduais e federais “(NR)”.

Art. 4º - Os demais artigos da Lei nº 2.892 de 30 de abril de 2001 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, 21 DE SETEMBRO DE 2005.

**SEBASTIÃO ILDEU MAIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
1ºSECRETÁRIO**

